

## Publicações Administrativas

Atos de Pessoal  
Comissão ExecutivaAssembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury  
19ª Legislatura – 2ª Sessão Legislativa

## ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 920/2020

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições previstas no inciso II do artigo 18 do Regimento Interno e com base no parecer da Procuradoria Geral sob nº 367/2011 emitido no protocolo nº 8.406, de 2011,

## RESOLVE

**Art. 1º.** Tendo em vista a política de economicidade adotada pela Administração desta Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, e a conveniência para a melhor compatibilização do interesse público, ficam instituídas férias coletivas aos servidores efetivos, adidos e comissionados da Assembleia Legislativa, no período de **18 de dezembro de 2020 a 16 de janeiro de 2021**.

**§ 1º.** Os servidores de outros órgãos à disposição da Assembleia usufruirão de férias no mesmo período, o que deverá ser comunicado pela Diretoria de Pessoal aos respectivos órgãos de origem para as devidas anotações.

**§ 2º.** O regime de férias coletivas ora instituído não se aplica aos servidores da Assembleia Legislativa que estejam à disposição de outros órgãos das esferas federal, estadual e municipal.

**Art. 2º.** Durante o período de férias coletivas as atividades da Assembleia ficam suspensas, salvo necessidade imperiosa de serviço, a critério do Primeiro Secretário.

**Parágrafo único.** Até 30 de novembro de 2020, a 1ª Secretária encaminhará à Diretoria de Pessoal, a relação dos servidores que permanecerão em regime de plantão durante as férias coletivas.

**Art. 3º.** Durante as férias coletivas a Coordenadoria de Protocolo da Diretoria Administrativa funcionará em regime especial, com protocolo apenas dos expedientes de caráter urgente.

**Art. 4º.** O período de férias coletivas instituído por este Ato será considerado como gozo das férias regulamentares do exercício mais antigo que o servidor disponha em seu acervo, observado o prazo prescricional previsto no artigo 150, § 3º da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970.

**Parágrafo único.** Cumpre à Diretoria de Pessoal apurar eventuais diferenças de verbas salariais que venham a ocorrer em casos de vacância do cargo, para fins de compensação e desconto.

**Art. 5º.** Ficam suspensos todos os prazos administrativos durante o período de férias coletivas.

Curitiba, 19 de outubro de 2020.

ADEMAR LUIZ TRAIANO  
PresidenteLUIZ CLAUDIO ROMANELLI  
1º SecretárioGILSON DE SOUZA  
2º SecretárioAssembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

## ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 964/2020

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, com base no que dispõe o inciso III do artigo 40 da Resolução nº 11, de 23 de agosto de 2016 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa;

**Considerando** os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

**Considerando** o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**Considerando** o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**Considerando** a necessidade de adequação da organização dos serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em atenção e em linha com as medidas já estabelecidas no Ato da Comissão Executiva nº 469, de 18 de junho de 2020;

**Considerando** a imperiosa necessidade do serviço público;

## RESOLVE

**Art. 1º** Fica prorrogada pelo prazo de 14 (quatorze) dias, contados a partir de 09 de novembro de 2020, a obrigatoriedade de dispensa do comparecimento pessoal às dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, estabelecida pelo artigo 1º do Ato da Comissão Executiva nº 230, de 2020, e estendida pelo artigo 1º dos Atos da Comissão Executiva nº 321, nº 329, nº 344, nº 381, nº 432, nº 470, nº 536, nº 537, nº 599, nº 660, nº 665, nº 750, nº 834, 898 e 919 de 2020, por parte dos servidores efetivos, comissionados, adidos, integrantes do Gabinete Militar e terceirizados/colaboradores acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes, lactantes e pacientes com doenças crônicas e outras comorbidades (hipertensão, diabético, problemas respiratórios, oncológicos, doenças degenerativas), sem prejuízo de que suas atividades sejam prestadas em regime de teletrabalho, na forma da Resolução nº 3, de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

**Art. 2º** Os servidores que se enquadrem nas situações previstas no artigo anterior deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social ou quarentena, como medidas de prevenção e de combate à COVID-19, sob pena de configuração de falta administrativa sujeita à apuração por meio de procedimento disciplinar próprio, inclusive com os respectivos descontos na remuneração.

**Art. 3º** Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2020.

ADEMAR LUIZ TRAIANO  
PresidenteLUIZ CLAUDIO ROMANELLI  
1º SecretárioGILSON DE SOUZA  
2º Secretário

101101/2020

Autenticação Digital

**A informação oficial do estado, certificada digitalmente.**

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)